



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.058-A, DE 2021

(Do Sr. Gustavo Fruet)

Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de esterilização de cães e gatos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de esterilização de cães e gatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 73 (.....)

Parágrafo único. Dos recursos arrecadados com a cobrança de multas por infração ambiental, 5% (cinco por cento) serão destinados a programas de esterilização de cães e gatos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui hoje, de acordo com o IBGE, mais de 33 milhões de domicílios com algum cachorro e mais de 14 milhões de domicílios com algum gato. Como muitos domicílios têm mais de um cão ou gato, o número total de animais é certamente bem maior. Segundo o Instituto Pet Brasil, esse número seria da ordem de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos.

A OMS estima que existam no país cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães abandonados. Uma pesquisa de 2015 do IBOPE e Instituto Waltham mostrou que seis em cada dez brasileiros deixariam seu animal caso tivessem que se mudar de casa, sendo esse o principal motivo de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210895661900>



abandono entre as pessoas que já tiveram um cão ou gato. Outros motivos incluem a falta de tempo, questões comportamentais e a chegada de um filho.

Além do sofrimento a que são submetidos, os animais abandonados representam uma série de problemas para a saúde pública, já que podem transmitir zoonoses como raiva, esporotricose, leishmaniose e leptospirose. Isso sem contar os problemas como acidentes de trânsito, sujeira, ataques a pessoas, entre outros.

Políticas de castração dos animais domésticos são fundamentais para o enfrentamento do problema. Não por outro motivo esta Casa aprovou a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, estabelecendo a política de controle de natalidade de cães e gatos. Entretanto, para que a política possa ser de fato implementada é necessário dotá-la dos recursos financeiros necessários.

Quando estive à frente da Prefeitura de Curitiba, foi possível verificar o quanto essas políticas públicas de proteção animal são importantes e necessárias. Dentre várias ações destaco a criação da patrulha de proteção animal junto à Guarda Municipal, a ampliação do programa de castração de cães e gatos e aquisição de “castramóvel” próprio, além da proibição, por lei, do uso de tração animal e a construção do Centro de Referência de Animais em Situação de Rua.

Assim, com o objetivo de fomentar as políticas públicas de proteção animal é que estamos propondo que cinco por cento dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental sejam destinados ao financiamento de programas de esterilização de cães e gatos.

Em face da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210895661900>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VI
DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

.....

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

.....

.....

LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a

posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Ricardo José Magalhães Barros

Dyogo Henrique de Oliveira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 3058/2021

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 3.058, DE 2021

Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de esterilização de cães e gatos.

Autor: Deputado GUSTAVO FRUET

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.058, de 2021, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, pretende destinar 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de esterilização de cães e gatos.

O projeto não possui apensos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 25/10/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Nelson Barbudo (PL-MT), pela rejeição, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Levantamento realizado em 2020 pelo Instituto Pet Brasil (IPB) estimou a população de animais de estimação no Brasil em cerca de 145 milhões de animais, entre cães, gatos, peixes, aves e répteis e pequenos mamíferos. A maioria é de cachorros (55,9 milhões) e felinos (25,6 milhões), num total de 81,5 milhões de animais.

Dentre os cães e gatos, pelo menos 11% são animais em condição de vulnerabilidade, que são aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas, o que representa, pelo menos, 8,8 milhões de animais.¹ Não estão incluídos nesses números os animais abandonados, que são aqueles que vivem por um determinado tempo sem um tutor definido.

Em estudo realizado em 2015, a Organização Mundial da Saúde estimou que existiam, no Brasil, mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

Para possibilitar o enfretamento do problema o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, estabelecendo a política de controle de natalidade de cães e gatos. Entretanto, o Poder

¹ Instituto Pet Brasil, 2022. "Número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais do que dobra em dois anos, aponta pesquisa do IPB". Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-dois-anos-aponta-pesquisa-do-ipb/> Acessado em 19/9/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

Executivo vetou o artigo que tratava sobre a destinação de recursos para a implementação do programa de controle de natalidade de cães e gatos, inviabilizando, de fato, a implementação efetiva da política.

O projeto de lei ora em apreciação objetiva prover recursos para a referida política e também demais ações de castração de cães e gatos. Para tanto, a proposta acrescenta dispositivo na Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelecendo que dos recursos arrecadados com a cobrança de multas por infração ambiental, 5% serão destinados a programas de esterilização de cães e gatos.

A proposta mostra-se necessária e oportuna, uma vez que a castração é uma das ações mais éticas, efetivas e utilizadas em cães e gatos afim de controlar o crescente número desses animais e as consequências desse aumento no impacto à saúde pública.

Por todo o exposto, e dada a relevância da proposta para a garantia do bem-estar animal, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.058, de 2021**.

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-14973





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.058, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.058/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Lebrão, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Célia Xakriabá, Covatti Filho, Fernando Mineiro, Ivoneide Caetano, José Priante, Leônidas Cristino, Pedro Uczai, Stefano Aguiar, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Apresentação: 16/05/2024 12:30:39.653 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 3058/2021

PAR n.1

